



TERMOS DE APOSTILAS

SÉTIMA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 - FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2026/000041021-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Sétima Apostila ao Contrato Administrativo nº 036/2025 - FUNJEAM**, firmado com a empresa **WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Urucurituba - AM, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

AUTORIZAR a modificação do Cronograma Físico-Financeiro vigente, a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado ao processo em epígrafe (6909296), conforme solicitação do setor demandante, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução do contrato.

Manaus/AM, 21 de agosto de 2026.
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 115/2026 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2026 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000031254-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 20/08/2026.

4.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas.

5.OBJETO: O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de mecanismos para a concessão de perfis de acesso aos representantes dos órgãos de segurança pública, visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Recomendação nº 137/2022 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de possibilitar o acesso às decisões judiciais que concedam, modifiquem ou revoguem medidas protetivas de urgência, às certidões de intimação da vítima e do ofensor, bem como o envio de expedientes e documentos diretamente nos sistemas processuais. O acesso será restrito, e poderá incluir, quando necessário, a funcionalidade de peticionamento eletrônico, mediante solicitação formal prévia dirigida à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ou à unidade técnica competente, designada formalmente, observado o interesse institucional e a pertinência temática. A concessão de acesso estará condicionada à estrita observância das normas e diretrizes de segurança da informação do TJAM, com a criação de perfis de acesso específicos, que possibilitem o adequado controle e monitoramento das atividades realizadas no sistema. O uso indevido das credenciais implicará a imediata revogação do acesso e a apuração das responsabilidades cabíveis, sem prejuízo da finalidade institucional que fundamenta a presente cooperação técnica.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sujeita-se ao disposto no Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, assim como a Resolução nº 64/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que regulamenta a referida lei no âmbito do TJAM.

7.VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério dos partícipes, conforme legislação em vigor.

Manaus/AM, 20 de agosto de 2026.
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 152/2026 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 053/2026 - FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026/000021096-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2026.

4. PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Umbelina da Silva Ferreira.

5. OBJETO: O objeto do presente instrumento é o fornecimento contínuo de água mineral potável, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, com entregas semanais no Fórum da Comarca de Coari/AM, em regime de comodato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, em consequência da Portaria nº 2898/2026 - PTJ, de 21/07/2026, que tornou dispensável a licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIX, Edição nº 4314, Caderno Extra, em 22/07/2026, à pág. 4.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

8. PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato relativas ao Item 1 - Água mineral ou potável natural de mesa serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903019, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização



e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2026NE0003462, de 03/08/2026, no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), créditos referentes a cobertura dos meses de agosto a dezembro de 2026, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência. As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato relativas ao Item 2 - Reposição de vasilhame serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903007, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2026NE0003463, de 03/08/2026, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), créditos referentes a cobertura dos meses de agosto a dezembro de 2026, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da lavratura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Manaus/AM, 19 de agosto de 2026.
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova Anteprojetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária destinados à alteração da Lei Complementar Estadual nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas competências legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para propor ao Poder Legislativo o aumento do número de Desembargadores desta Corte, assim como a criação de cargos e funções gratificadas na estrutura dos órgãos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, do artigo 71, inciso IX, alíneas "a" e "b" da Constituição do Estado do Amazonas e do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 261, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a competência privativa do Tribunal Pleno desta Corte para propor ao Poder Legislativo a alteração do número de seus membros, bem como a criação de cargos e funções na estrutura dos serviços auxiliares da Justiça Estadual, na forma do artigo 22, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 261, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a exigência de proporcionalidade do quantitativo de magistrados de cada Tribunal de Justiça frente à efetiva demanda judicial e à respectiva população do Estado, nos termos do artigo 93, inciso XIII da Constituição Federal e do artigo 64, inciso XIV da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o decurso de quase 13 (treze) anos desde a última modificação do número de Desembargadores desta Corte, ocorrida por meio da Lei Complementar Estadual nº 126, de 7 de novembro de 2013, que aumentou de 19 (dezenove) para 26 (vinte e seis) a composição deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento demográfico do Estado do Amazonas desde a edição da Lei Complementar Estadual nº 126/2013, com elevação da estimativa populacional de 3.807.921 em 2013 para 4.321.616 habitantes em 2025, o que representa 13,49% de aumento no período, segundo dados oficiais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO o vertiginoso aumento da demanda judicial suportada pelo segundo grau desta Corte no mesmo hiato temporal, evidenciado pela evolução dos dados do Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, com acréscimo de 211,5% no volume de casos novos (de 22.270 em 2013 para 69.375 em 2025) e de 335,3% no acervo de processos pendentes (saltando de 22.579 em 2013 para 98.278 em junho de 2026);

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Justiça em Números 2026 do Conselho Nacional de Justiça, as quais atestam a impossibilidade de absorção do acervo por mero ganho gerencial, haja vista que este Tribunal opera no patamar máximo de eficiência (IPC-Jus de 100%), ostenta as maiores produtividades do País por magistrado e por servidor e suporta a maior taxa de recorribilidade interna nacional (79%), evidenciando um gargalo de natureza estritamente estrutural;

CONSIDERANDO a proporcionalidade da elevação do quadro de 26 (vinte e seis) para 34 (trinta e quatro) Desembargadores, dada a necessidade de reconduzir a carga processual por Gabinete a níveis administráveis e assegurar a razoável duração do processo, sem expandir a estrutura além do estritamente necessário para a manutenção da excelência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a razoabilidade da adequação quantitativa proposta quando comparada a composição desta Corte com outros tribunais de idêntico porte, a exemplo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, que dispõe atualmente de 37 (trinta e sete) Desembargadores, nos termos da Lei nº 5.742/2021 do Estado do Mato Grosso do Sul - embora com população e demanda judicial inferiores às amazonenses, segundo dados do IBGE e do Relatório Justiça em Números 2026;

CONSIDERANDO a consequente necessidade de criar os cargos e as funções gratificadas dos servidores que integrarão a estrutura funcional dos novos Gabinetes de Desembargador, de modo a viabilizar a consecução das atribuições e competências das referidas unidades jurisdicionais;